

**ASSUNTO:**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.

**APROVAÇÃO:**

Deliberação CONSAD nº 51,  
de 18/12/2018.

**VIGÊNCIA:**

18/12/2018

**NORMA DE  
CRENCIAMENTO  
- NOR 225**

## SUMÁRIO

1. FINALIDADE.....	02
2. ÁREAS RESPONSÁVEIS.....	02
3. CONCEITUAÇÃO.....	02
4. COMPETÊNCIAS.....	04
5. ABRANGÊNCIA.....	09
6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	11
7. SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO.....	11
8. PROJETO BÁSICO.....	17
9. EDITAL DE CREDENCIAMENTO.....	18
10. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO.....	21
11. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	27
12. DEMANDAS.....	28
13. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	29
14. DESCREDENCIAMENTO.....	32
15. RECURSO.....	33
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
17. LEGISLAÇÃO E DECISÃO DE REFERÊNCIA.....	33

## **1. FINALIDADE**

Definir características, condições, procedimentos e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

## **2. ÁREAS RESPONSÁVEIS**

2.1. ÁREA GESTORA: Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI.

2.2. ÁREAS CORRESPONSÁVEIS

I - Diretoria-Geral - DIGER;

II - Diretoria de Jornalismo - DIJOR;

III - Diretoria de Produção e Conteúdo - DIPRO; e

IV - Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia - DOTE.

## **3. CONCEITUAÇÃO**

3.1. ACESSIBILIDADE

Característica de conteúdos e ambientes tecnológicos de diferentes plataformas de comunicação, que assegurem a possibilidade de acesso por pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida. Incluem-se recursos como legendagem, tradução para Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição. No caso da Web, as referências são os parâmetros da W3C (padronização internacional da web), que recomenda boas práticas de uso de HTML e CSS, e o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), do Governo Federal.

3.2. AUDIODESCRIÇÃO

Locução, em língua portuguesa, sobreposta ao som original do programa, destinada a descrever imagens, sons, textos e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual.

3.3. *BROADCAST*

Difusão de sons e imagens onde uma ou mais antenas de transmissão enviam o sinal.

3.4. *CLOSED CAPTION*

Legenda Oculta corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência auditiva.

3.5. CREDENCIAMENTO

Ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou

técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses do outorgado inocente e de boa-fé.

### 3.6. DUBLAGEM

Tradução de programa com a substituição da locução original por outro idioma, sincronizadas no tempo, entonação e movimento dos lábios dos personagens em cena.

### 3.7. ESCALABILIDADE

Característica de sistemas, redes ou processos de TI que indicam habilidade de manipular, de maneira uniforme, variações abruptas e intempestivas de trabalho. No caso do desenvolvimento de aplicações de gerenciamento de conteúdos para a Web, envolve características das aplicações que evitem sobrecarga de servidores e favoreçam o bom desempenho, mesmo diante de elevada carga de requisições.

### 3.8. INTEROPERABILIDADE

Recursos voltados a criar condições de troca e reuso de informações organizadas e trocadas entre softwares, independentemente de tecnologias específicas, proporcionando condições para que sistemas em diferentes plataformas, linguagens e recursos tecnológicos, funcionem cooperativamente dentro de normas, políticas e padrões para consecução de objetivos.

### 3.9. LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

Espaço no vídeo, geralmente delimitado, onde as informações são interpretadas na Língua Brasileira de Sinais.

### 3.10. PLATAFORMA

Padrão de um processo operacional aplicável em determinada infraestrutura de tecnologia da informação ou de comunicações, tais como TV, rádio, web.

### 3.11. PÓS-PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO

Fase em que o produto bruto ou serviço é aprimorado, empacotado e distribuído, de acordo com o escopo do projeto. A pós-produção pode envolver: aquisição de direitos de imagem e som, edição de imagem e som, correção de cor, mixagem, efeitos especiais, programação visual, masterização/copiagem de fitas dentro dos padrões técnicos solicitados pela EBC, legendagem, dublagem, serviços de audiodescrição, closed caption, desenho e programação de hardware e software de apoio ao conteúdo, entre outros.

### 3.12. PRÉ-PRODUÇÃO

Concepção de um projeto com definição de formato, finalidade, linguagem e distribuição para veiculação em uma plataforma específica ou múltiplas plataformas. A

pré-produção pode envolver: elaboração de pesquisas, roteiros, orçamentos, cronogramas e análises técnicas, realização de testes, entre outros.

### 3.13. PRODUÇÃO

Fase do projeto em que o produto é desenvolvido. A produção pode envolver: execução dos cronogramas elaborados de acordo com os períodos e atividades neles estabelecidos, gravação das imagens e sons, entre outros.

### 3.14. STREAMING

Forma de transmissão instantânea de dados de áudio e vídeo através de redes. Os dados são constantemente enviados por um provedor e recebidos e apresentados para um usuário.

### 3.15. USABILIDADE

Medida pela qual um produto pode ser usado por usuários específicos para alcançar objetivos específicos, com efetividade, eficiência e satisfação, em um contexto de uso específico.

### 3.16. VOICE OVER

Tradução de programa que sobrepõe o áudio traduzido ao original. O recurso também pode ser usado quando o áudio original está de difícil compreensão.

## 4. COMPETÊNCIAS

4.1. Em se tratando de atividades de custeio, aplicam-se os limites e instâncias de governança estabelecidos por dispositivos do Poder Executivo Federal e demais instrumentos normativos da EBC.

4.2. Cabe ao Diretor-Presidente:

- I - ratificar a declaração de inexigibilidade reconhecida pelo Diretor da Área Requisitante, observada as delegações de competência vigentes;
- II - decidir, em caso de recurso, sobre as decisões lavradas pela Comissão Especial de Credenciamento ou pela Comissão Especial de Sorteio;
- III - nomear os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Credenciamento; e
- IV - nomear os membros da Comissão Especial de Sorteio.

4.3. Cabe ao Diretor da Área Requisitante:

- I - aprovar o Projeto Básico;
- II - aprovar a utilização do credenciamento para contratação de serviços, reconhecendo a inexigibilidade de licitação, submetendo-a a ratificação, nos termos do inciso I do subitem 4.2;
- III - indicar os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Credenciamento;

- IV - indicar os membros da Comissão Especial de Sorteio;
- V - definir as demandas que serão submetidas ao sorteio ou à convocação geral, com o seu tempo, as datas de início e de conclusão dos trabalhos, os valores estimados, o número de credenciados necessários à execução do serviço, bem como a localidade onde serão executados os trabalhos, incluindo, quando for o caso, os elementos técnicos e o Memorial de Cálculo;
- VI - indicar o Fiscal, efetivo e substituto, do Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente; e
- VII - indicar, se necessário, além do Fiscal do Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente um empregado da Diretoria Requisitante para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução dos serviços.

4.4. Compete ao Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, no âmbito de suas atribuições regimentais:

- I - indicar empregado que integrará a Comissão Especial de Credenciamento; e
- II - adotar as providências necessárias para emissão das Portarias de constituição da Comissão Especial de Credenciamento e da Comissão Especial de Sorteio.

4.5. Compete à Consultoria Jurídica, no âmbito de suas atribuições regimentais:

- I - examinar previamente a legalidade da minuta de Edital de Credenciamento e seus anexos;
- II - firmar parecer, quando solicitado, quanto aos aspectos legais da análise da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista das empresas interessadas ao credenciamento e dos credenciados;
- III - examinar previamente a legalidade do Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente e demais instrumentos jurídicos relacionados ao procedimento de credenciamento; e
- IV - examinar os aspectos de legalidade suscitados pela Comissão Especial de Credenciamento e pela Comissão Especial de Sorteio no caso de recursos ou pedidos de reconsideração de atos decisórios da autoridade competente da EBC.

4.6. Compete à Gerência Executiva de Orçamento e Finanças:

- I - informar ao Requisitante a existência ou não de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas;
- II - proceder à reserva de recursos orçamentários, por meio de pré-empenho; e
- III - verificar a aderência do pedido de contratação ao Plano Orçamentário e analisar os pedidos de remanejamento entre ações, quando for o caso.

4.7. Compete às autoridades máximas em âmbito regional, aos Superintendentes, aos Gerentes Executivos e aos titulares das Unidades vinculadas à Presidência:

- I - emitir a Requisição de Material e/ou Serviço – RMS, Mod. 216/01;
- II - autuar o processo;
- III - elaborar o Projeto Básico;
- IV - elaborar proposição para aprovação das despesas de contratação, de acordo com a alçada;
- V - elaborar proposição de contratação, de acordo com a natureza do objeto, e submeter aos Comitês de Tecnologia da Informação e da Comunicação – CTIC e de Programação e Rede, quando for o caso;
- VI - consultar a Gerência Executiva de Orçamento e Finanças sobre a existência de orçamento para efetuar a contratação pretendida, inserindo a informação na RMS;
- VII - informar à área financeira e na proposição a ser submetida à aprovação da contratação quando o recurso estiver sendo remanejado de uma ação para outra; e
- VIII - propor ao Diretor o nome dos empregados para compor, como membros efetivos e suplentes, a Comissão Especial de Credenciamento e a Comissão Especial de Sorteio, desde que esses não participem da elaboração do Projeto Básico e nem da fiscalização e supervisão dos serviços demandados.

4.7.1. Caso a demanda seja originada da Presidência, compete ao Chefe de Gabinete Executivo adotar a providência indicada no subitem 4.7.

4.8. Compete à Comissão Especial de Credenciamento:

- I - elaborar o Edital de Credenciamento com respectivos anexos e submeter ao crivo da Consultoria Jurídica;
- II - publicar no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional o Edital de Credenciamento, bem como no sítio eletrônico da EBC;
- III - receber, registrar em ata e analisar individualmente a documentação dos candidatos que se cadastrarem no credenciamento;
- IV - solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a análise da documentação e vigência do Edital de Credenciamento;
- V - realizar inspeção às instalações dos interessados, nos casos em que se fizerem necessárias, e registrar os fatos constatados em Termo de Inspeção, conforme modelo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, solicitando, se for o caso, o apoio de Técnicos especializados da EBC;
- VI - julgar os interessados aptos ou não ao credenciamento e providenciar o relatório de julgamento dos interessados;
- VII - submeter o relatório de julgamento à homologação do Diretor-Presidente da EBC;
- VIII - publicar o resultado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da EBC;

- IX - instruir o processo para formalização do Termo de Adesão de Credenciamento, o Contrato ou instrumento equivalente, entre a EBC e cada credenciado, segundo a minuta anexada ao Edital de Credenciamento;
- X - praticar outros atos imprescindíveis ao andamento da pré-qualificação, naquilo que se referir à manutenção das condições de credenciamento;
- XI - elaborar o extrato do aviso de abertura ou de republicação do Edital de Credenciamento e providenciar sua publicação no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação nacional, bem como no sítio eletrônico da EBC;
- XII - observar as demais condições e prazos previstos nesta Norma;
- XIII - publicar no site da EBC as atas e eventuais termos exarados no processamento do credenciamento; e
- XIV - convidar interessados do ramo objeto do edital que gozem de boa reputação profissional, para participar do processo de credenciamento.

4.8.1. Os interessados convidados, previstos no inciso XIV do subitem anterior, deverão participar de processo do credenciamento em igualdade de condições, assim como todos os outros interessados, na contratação do objeto do certame.

4.9. Compete à Comissão Especial de Sorteio:

- I - convidar os credenciados a participar da sessão pública de sorteio das demandas e realizar a convocação geral de todos os credenciados, no caso de realização simultânea do serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente;
- II - realizar o sorteio das demandas de acordo com as características dos serviços a que se refere o Edital e o Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente em sessão pública;
- III - lavrar a ata do sorteio e publicar o resultado no sítio eletrônico da EBC; e
- IV - manter registro do quadro de sorteio dos credenciados.

4.9.1. O Edital de Credenciamento poderá prever que o sorteio das demandas seja realizado pela própria Comissão Especial de Credenciamento, ocasião em que esta assumirá as competências descritas no subitem 4.9.

4.10. Cabe ao Fiscal do Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de suas atribuições regulamentares:

- I - acompanhar e fiscalizar os serviços de credenciados para participarem da sessão pública de sorteio;
- II - convocar o credenciado, a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados, para elaborar a proposta de atendimento da demanda de acordo com os regramentos estabelecidos no Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente;
- III - aprovar a proposta de atendimento da demanda;

- IV - emitir a folha de cálculo, solicitar a emissão da Nota de Empenho, para cada demanda sorteada ou para todos os credenciados convocados para execução da demanda, e encaminhar cópia da Nota de Empenho ao credenciado;
- V - autorizar o credenciado a executar a demanda, considerando as rotinas, as etapas e os prazos de execução, o cronograma de pagamento estipulados no Projeto Básico e no Manual do Credenciado, este último se for o caso;
- VI - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, os serviços executados e o produto final, conforme o caso, se foram entregues em consonância com as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente;
- VII - solicitar à Área específica da EBC a indicação de empregado habilitado, com conhecimento técnico, quando for o caso, para subsidiar a respectiva análise e emissão de parecer técnico do serviço executado e/ou do produto final recebido, conforme o caso e necessidades;
- VIII - solicitar ao credenciado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo definido no Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente, serão objeto de aplicação das penalidades previstas nos respectivos instrumentos;
- IX - rejeitar os serviços executados ou o produto final entregue se estiver fora das especificações estabelecidas no documento que formalizará a demanda, podendo submetê-lo, se necessário, ao controle de qualidade;
- X - expedir e assinar Termo de Aceitação e efetuar o atesto na Nota Fiscal / Fatura, com o devido encaminhamento ao Gestor Documental para fins de pagamento;
- XI - elaborar o relatório de avaliação do desempenho dos credenciados na condução dos serviços contratados e dar conhecimento aos credenciados sobre o resultado das avaliações realizadas;
- XII - solicitar ao Gestor Documental providências para notificar e efetuar a abertura do processo administrativo em face do credenciado, caso se verifique descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório na execução dos serviços; e
- XIII - solicitar o descredenciamento dos prestadores de serviço que não mais atendam os requisitos exigidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente, com fundamentos e motivação.

4.11. Cabe ao Gestor Documental do Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de suas atribuições regulamentares:

- I - acompanhar junto ao Empregado designado Fiscal o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente ao qual estão vinculados;

- II - encaminhar a Nota Fiscal / Fatura atestada pelo Empregado designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, para o devido pagamento;
- III - manter o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados;
- V - aplicar as penalidades previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente, de acordo com as informações prestadas pelo Empregado designado Fiscal;
- VI - emitir, quando solicitado pelo credenciado contratado, atestado de capacidade técnica sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade competente da EBC; e
- VII - elaborar relatório de avaliação de desempenho relativo ao credenciamento quando solicitado pela autoridade competente da EBC.

## **5. ABRANGÊNCIA**

- 5.1. A EBC poderá convocar, em igualdade de condições, simultaneamente, todos os credenciados ou, mediante a realização de sorteio, um ou mais de um credenciado para a execução do objeto do credenciamento.
- 5.2. As atividades a serem atendidas pelo credenciamento da EBC são aquelas que necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que favorecem a utilização desse instituto.
- 5.3. Serão passíveis de contratação por meio de credenciamento no âmbito da EBC:
  - I - os serviços de produção de coberturas e programas jornalísticos, de vídeos institucionais e/ou empresariais, de documentários, de produção de áudio, de locução, de spots e gravações externas; de produção de programas radiofônicos; de criação musical e produção de fonogramas; de produção de programas de televisão; de captação de imagens e transmissão de sinal via satélite; de preservação e manutenção de acervo; de edição e diagramação, atinentes à atividade fim da EBC; e
  - II - os serviços de assistência médica e odontológica, de assistência jurídica e de treinamento comum, atinentes à atividade meio da EBC.
- 5.3.1. O credenciamento para o caso dos serviços de assistência médica e odontológica somente será possível se houver a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os potenciais prestadores existentes no mercado, no mesmo nível de igualdade e quando o Edital de Credenciamento definir que recairá ao livre arbítrio dos empregados da EBC, beneficiários direto da assistência médica e odontológica, a escolha dentre os credenciados, profissional ou instituição médica, para prestação dos serviços que melhor lhes merecer a confiança.

5.3.1.1. O Edital de Credenciamento para os serviços de assistência médica e odontológica deverá fixar regras que devem ser observadas pelos credenciados e a possibilidade de o empregado da EBC, beneficiário direto dos serviços, denunciar qualquer tipo de irregularidade, e, no mínimo, indicará que:

- I - o Credenciado deverá dispensar condições técnicas e éticas iguais às dispensadas aos demais usuários durante a execução dos serviços, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais sanções cabíveis;
- II - o Credenciado deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse dos usuários de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- III - os procedimentos realizados pelo Credenciado são de sua inteira responsabilidade e caso seja verificado o suposto abuso injustificado relacionado a qualquer procedimento nitidamente desnecessário, poderá ser denunciado pelo usuário, e, conseqüentemente, ensejará o direito da EBC de descredenciar qualquer empresa ou profissional;
- IV - o atraso injustificado no agendamento de consultas, ou mesmo a recusa no agendamento, acarretará ao Credenciado multa prevista no instrumento convocatório e no Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente;
- V - seja vedado ao Credenciado efetuar cobrança diretamente ao usuário a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados, ou que exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- VI - a EBC possa, a qualquer tempo, diretamente ou por terceiros, realizar inspeção das instalações do Credenciado para verificação das condições de atendimento, higienização, aparelhamento técnico, capacidade técnico-operativa, bem como solicitar a comprovação de qualificação profissional;
- VII - permita ao usuário denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento do Credenciado com relação aos serviços prestados; e
- VIII - a EBC orientará os empregados beneficiários dos serviços a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de Saúde Suplementar e as do Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente.

5.3.2. O credenciamento para o caso dos serviços de advocacia somente será admitido se houver a impossibilidade de se estabelecer o confronto entre as especialidades dos potenciais prestadores existentes no mercado, mediante sorteio aleatório para distribuição de causas judiciais entre os credenciados para prestação dos serviços.

5.4. Os serviços relacionados no subitem 5.3 são exemplificativos. A EBC poderá adotar o instituto de credenciamento para contratação de outros serviços desde que a atividade a ser atendida pelo credenciamento se enquadre na situação disposta no subitem 5.2 desta Norma, como os serviços de transporte aéreo nacional e

internacional, com o fornecimento de bilhetes de passagens, projetos de comunicação e serviços de TI, desde que esses últimos não contenham requisitos que garantam uniformidade, padronização, integração e compatibilidade com as demais soluções de TI existentes na EBC, nem tenha natureza de serviços contínuos.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 6.1. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido por meio da forma de contratação prevista no subitem 6.2 desta Norma.
- 6.2. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade e, será regido pelo Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens pela EBC, aprovado pelo Decreto 6.505, de 2008, que estabelece o credenciamento entre os procedimentos complementares para contratação, precisamente no art. 74 e parágrafos, e pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

## **7. SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO**

### **7.1. SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

Serviços afetos ao desenvolvimento de atividades de planejamento, criação e execução de peças artísticas como identidade visual, identidade sonora, *layout*, vinheta sonora e audiovisual, arte, ilustração, editoração, cenografia, figurino, fotografia, interpretação etc. Tais serviços podem abranger todas ou parte das atividades de pré-produção, produção e pós-produção, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

### **7.2. SERVIÇOS AUDIOVISUAIS**

Serviços afetos ao desenvolvimento de atividade de criação intelectual, de planejamento, execução, empacotamento e distribuição, constituída por elementos técnicos, artísticos e econômicos, descritos de forma a possibilitar arranjos para a produção de conteúdo audiovisual com fixação ou transmissão de imagens, acompanhadas ou não de sons, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, fixação, veiculação, reprodução, transmissão ou difusão. Essas atividades audiovisuais podem ser do tipo: animação, documentário, ficção, religioso, jornalismo, manifestação e eventos esportivos, variedades, videomusical, programas de auditório ancorado por apresentador, educativo e entretenimento, entre outros. Tais serviços podem abranger todas ou parte das atividades de pré-produção, produção e pós-produção, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

### **7.3. SERVIÇOS RADIOFÔNICOS**

Serviços afetos ao desenvolvimento de atividade de criação intelectual, de planejamento, execução, empacotamento e distribuição, constituída por elementos

técnicos, artísticos e econômicos, descritos de forma a possibilitar arranjos para a produção de conteúdos radiofônicos ou conjuntos de conteúdos em diferentes formatos radiofônicos e para diferentes tipos de plataforma, independentemente de processos de captação, veiculação, reprodução, transmissão ou difusão. Essas atividades radiofônicas podem ser do tipo: jornalismo, infanto-juvenil, esportivo, dramaturgia/ficção, artístico, variedades, religioso e educativo, entre outros. Tais serviços podem abranger toda ou parte das atividades de pré-produção, produção e pós-produção, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

#### 7.4. SERVIÇOS MULTIMÍDIA

Serviços afetos à criação intelectual constituída por elementos técnicos, artísticos e econômicos, descritos de forma a possibilitar arranjos para a produção, desenvolvimento tecnológico, empacotamento e distribuição de conteúdos de diferentes formatos e para diferentes tipos de plataforma, independentemente de processos de captação, fixação, veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

#### 7.5. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE COBERTURAS

Cobertura de fatos, eventos ou efemérides que prevê levantamento e acionamento de infraestrutura necessária às atividades, como logística, recursos humanos e linhas de transmissão. Compreende os trabalhos de pré-produção, produção e pós produção, para veiculação em uma plataforma específica ou multiplataformas. Inclui atividades como planejamento de pauta, reportagem, edição de texto, som, imagem e infografia, podendo contar com apresentação, estúdio, externa e transmissão ao vivo. Tais serviços podem abranger toda ou parte das atividades de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição, com emprego na execução de conteúdos com finalidade institucional, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

#### 7.6. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS JORNALÍSTICOS

Realização de serviços constituídos predominantemente por conteúdo jornalístico, abrigados em um formato previamente estabelecido, e ajustados às diferentes plataformas de comunicação. Os serviços requerem atividades de pré-produção, produção e pós-produção, que incluem captação, processamento e veiculação. Tais serviços podem abranger toda ou parte das atividades de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição, com emprego na execução de conteúdos com finalidade institucional, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

#### 7.7. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E/OU EMPRESARIAIS

Serviços afetos à divulgação de uma empresa, uma marca ou uma atividade da empresa. Geralmente é utilizada para ser exibida em eventos, sites institucionais e na própria empresa, para clientes ou colaboradores. Envolvem o planejamento, execução, empacotamento e distribuição. Inclui direção, direção de arte e de fotografia, pesquisa, roteiro, captação de imagens, sons e depoimentos, entrevistas, disponibilização de opções de apresentadores e atores, produção de vinhetas, artes, edição, tratamento de imagem e de som, finalização, editoração para distribuição em mídia física, conversão de formatos e afins. Tais serviços podem abranger toda ou

parte das atividades de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição, com emprego na execução de conteúdos audiovisuais com finalidade institucional, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

#### 7.8. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS

Realização de serviço audiovisual e/ou radiofônico constituído por abordagem de um ou mais temas em profundidade, podendo ser seriado ou não seriado, organizado em temporada única ou em múltiplas temporadas, produzido a partir de estratégias de abordagem da realidade, organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais, ajustados à veiculação em diferentes plataformas de comunicação. Tais serviços podem abranger toda ou parte das atividades de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição, com emprego na execução de conteúdos sonoros e/ou audiovisuais, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

#### 7.9. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁUDIO

Serviços afetos à atividade de criação de trilhas sonoras, vinhetas, sonoplastia, desenho de som e realização de gravação de depoimentos e entrevistas, notas e outros conteúdos, para compor materiais sonoros e/ou audiovisuais. Tais serviços podem abranger toda ou parte das atividades de produção e pós-produção, com emprego na execução de conteúdos sonoros e/ou audiovisuais, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

#### 7.10. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE LOCUÇÃO

Serviços afetos à atividade de locução, ao vivo e/ou gravadas, para chamadas, vinhetas, noticiários, programas, spots e produções especiais, dentre outros conteúdos, radiofônicos e/ou audiovisuais, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas, incluindo abertura, condução e encerramento de eventos.

#### 7.11. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE SPOTS

Serviços afetos à atividade de produção de conteúdos radiofônicos em formato de spots, voltados para campanhas institucionais, informativas, educativas e projetos diversos, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

#### 7.12. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES EXTERNAS

Serviços afetos às atividades de captação de áudio e/ou vídeo em ambiente fora de estúdio. O áudio pode ser comum e/ou em formato multipista, com mixagem e masterização de áudio para compor conteúdos sonoros e/ou audiovisuais, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

#### 7.13. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS

Serviços afetos às atividades de planejamento, execução e empacotamento de conteúdos radiofônicos de diferentes gêneros e formatos. Incluem serviços de pesquisa, roteirização, gravação e finalização, entre outros. Tais serviços podem abranger toda ou parte das atividades de pré-produção, produção, pós-produção e

distribuição, com emprego na execução de conteúdos radiofônicos, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

#### 7.14. SERVIÇOS DE CRIAÇÃO MUSICAL

Serviços afetos às atividades de criação e gravação de obra musical. Incluem composição e arranjos de peças musicais, gravação, mixagem e sincronização de peças musicais, entre outros. Tais serviços podem abranger toda ou parte das atividades de composição de obra musical, ou banda de trilha sonora, para composição em conteúdo audiovisual e/ou radiofônico, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

#### 7.15. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FONOGRAMAS

Serviços afetos às atividades de produção de fonograma. Incluem pesquisa, direção artística, roteirização, autoração, escolha de repertórios e arranjos, profissionais especializados, entre outros. Tais serviços podem abranger toda ou parte das atividades de produção, mixagem e masterização de obra musical, ou banda de trilha sonora, para composição em conteúdo audiovisual e/ou radiofônico, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

#### 7.16. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

Serviços afetos ao desenvolvimento de atividades de planejamento, execução, empacotamento e distribuição de conteúdos televisivos. Inclui direção, direção de arte e fotografia, pesquisa, produção de pauta e de roteiro, captação de imagens, sons e depoimentos, entrevistas, disponibilização de opções de seleção de apresentadores e atores, figurino, cenografia, produção de vinhetas, artes, edição, tratamento de imagem e de som, finalização, editoração para distribuição em mídia, conversão de formatos e afins. Tais serviços podem abranger toda ou parte das atividades de pré-produção, produção e pós-produção, para veiculação em uma plataforma específica ou para múltiplas plataformas.

#### 7.17. SERVIÇOS DE LEGENDA-OCULTA (CLOSED CAPTION)

Serviços de transcrição dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência auditiva.

#### 7.18. SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS (LINGUAGEM DE SINAIS)

Serviços realizados por tradutor e intérprete especializado em interpretação na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

#### 7.19. SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA OUTROS IDIOMAS

Serviços de produção de um texto original que tenha o significado, o mais próximo possível, de um texto em outro idioma. O novo texto, em outra língua, deve exprimir o texto original da forma mais exata possível na língua de destino. Quando solicitado, esse serviço deve ser executado por tradutor juramentado.

#### 7.20. SERVIÇOS DE LEGENDAGEM

Serviços de inclusão de versão textual de diálogos, narração ou comentários em um vídeo, podendo ser no mesmo idioma ou em outro.

#### 7.21. SERVIÇOS DE ÁUDIO-DESCRIÇÃO

Serviços de locução sobreposta ao som original do programa, destinada a descrever imagens, sons, textos e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual.

#### 7.22. SERVIÇOS DE DUBLAGEM

Serviços de tradução de programa, com a substituição da locução original por falas em outro idioma, sincronizadas no tempo, entonação, movimento dos lábios dos personagens em cena, etc. (NBR 15290).

#### 7.23. SERVIÇOS DE VOICE OVER

Serviços de tradução de programa que sobrepõe o áudio traduzido ao original. O recurso também pode ser usado quando o áudio original está de difícil compreensão.

#### 7.24. SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E TRANSMISSÃO DE SINAL VIA SATÉLITE

Registro de áudio e/ou imagem, estática ou em movimento, por meio de equipamentos profissionais específicos (câmeras/mesa de corte, mesa de áudio, entre outros, ligados a uma unidade móvel de transmissão) que capturam e reproduzem o sinal e transmitem ou retransmitem por meio de up-link (equipamento de transmissão satelital) para satélite em determinada posição orbital, possibilitando a recepção (down-link) deste sinal em múltiplas plataformas de comunicação, no fecho de cobertura do satélite.

#### 7.25. SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVO

Serviços afetos à proteção e salvaguarda do patrimônio, prevenindo possíveis danos e proporcionando a este condições adequadas de permanência. O controle ambiental é composto por técnicas preventivas que envolvem o manuseio, acondicionamento, transporte e exposição. Para a conservação e/ou restauração do patrimônio, podem ser realizadas intervenções diretas, mecânicas, químicas, estruturais e/ou estéticas, com a finalidade de revitalizar um bem. Os serviços também envolvem as atividades de numeração, controle, limpeza, organização e tráfego de mídias; seleção de material audiovisual e sonoro para arquivo; decupagem, catalogação e indexação de conteúdos; digitalização e restauração de áudios e imagens em movimento, entre outros.

#### 7.26. SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E TRANSMISSÃO VIA STREAMING

Registro de áudio e/ou imagem, estática ou em movimento, por meio de equipamentos profissionais específicos (câmeras/mesa de corte, mesa de áudio, entre outros) que capturam e reproduzem o sinal e transmitem ou retransmitem por meio de enlaces de rede (como por exemplo a internet), por meio de pacotes, com a devida codificação, para ser distribuído em páginas na internet.

#### 7.27. SERVIÇOS DE EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Serviços de edição e diagramação de material gráfico, de acordo com os padrões solicitados pela EBC e outros legais, como o manual de uso da marca do Governo Federal, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e de padronização visual da Publicidade Legal.

#### 7.28. SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS

Serviços afetos ao desenvolvimento de aplicativos para a internet, dispositivos móveis, TV e rádio digitais, abrangendo a concepção, arquitetura da informação, interfaces, layout responsável, desenvolvimento e manutenção evolutiva de ambientes com conteúdo multimídia, dentro de parâmetros de interoperabilidade, acessibilidade, usabilidade, escalabilidade e performance.

#### 7.29. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICA

Benefício destinado ao tratamento de doenças e à preservação da saúde através de serviços médicos, farmacêuticos, enfermagem e outras profissões relacionadas. Incluem-se na assistência médica todos os serviços utilizados para promover a saúde e o bem-estar dos pacientes, incluindo serviços preventivos, curativos e paliativos, seja para um indivíduo, seja para uma população.

#### 7.30. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Benefício destinado ao tratamento de doenças e à preservação da saúde do sistema estomatognático, que compreende a face, pescoço e cavidade bucal, abrangendo ossos, musculatura mastigatória, articulações, dentes e tecidos, através de serviços especializados, normalmente administrados por empresas privadas que fornecem uma rede de dentistas e procedimentos, de acordo com o plano contratado pela empresa ou pelo empregado.

#### 7.31. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Serviços executados por advogado devidamente qualificado para orientação, atendimento e acompanhamento de questões jurídicas, contenciosas ou não, em âmbito judicial ou extrajudicial.

#### 7.32. SERVIÇOS DE TREINAMENTO COMUM

I - Ações de capacitação para atender ao processo de comunicação pública: áudio, vídeo, iluminação, cenários, figurinos, softwares, equipamentos, produção, direção, criação, edição, responsabilidade socioambiental, ética, atuação profissional e outros temas relacionados;

II - Ações de capacitação para atender ao processo de suporte à realização da comunicação pública: administração, licitação, compras, orçamento, finanças, recursos humanos, legislação, instrumentos de gestão pública, comunicação interna, marketing, endomarketing, governança, secretaria executiva, assessoramento, softwares, equipamentos, apoio institucional, responsabilidade socioambiental, ética, atuação profissional e outros temas relacionados; e

III - Ações de capacitação para atender o desenvolvimento dos gestores da comunicação pública e de seu suporte: gestão de pessoas, gestão de recursos, liderança, motivação, desenvolvimento gerencial, avaliação de desempenho, responsabilidade socioambiental, ética e outros temas relacionados.

### 7.33. SERVIÇOS MULTIMÍDIAS DE AGÊNCIAS DIGITAIS

Serviço afetos à arquitetura da informação, interfaces, gestão de conteúdo, interatividade, planejamento, concepção de conceitos participativos e colaborativos em ambientes digitais, desenvolvimento e manutenção evolutiva destes ambientes. Incluem pré-produção, produção, pós-produção de conteúdos, armazenamento, com distribuição em mídias, e formatos especificados para cada plataforma (TV, rádio e internet) e perspectivas de integração entre esses tipos de conteúdo em uma única plataforma, desde que observadas as disposições previstas nos subitens 5.4, parte final, e 16.3.

## 8. PROJETO BÁSICO

8.1. O Projeto Básico deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar o objeto do credenciamento e orientar a execução e fiscalização contratual, sem prejuízo das disposições contidas na Norma de Requisição de Material - NOR 216.

8.2. O Projeto Básico deverá contemplar as características e especificidades de cada objeto a ser credenciado e conter os seguintes elementos:

- I - descrição clara e precisa do objeto a ser demandado por meio de credenciamento;
- II - justificativa da solicitação;
- III - justificativa que demonstre que o objeto possui características condizentes com o instituto do credenciamento;
- IV - os critérios técnicos de qualificação que serão exigidos dos interessados no credenciamento;
- V - rotinas de execução dos serviços;
- VI - local e prazo de execução ou de entrega do produto final;
- VII - os critérios de distribuição dos serviços,
- VIII - as obrigações das partes;
- IX - regulamentação dos direitos autorais, quando for o caso;
- X - as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- XI - as Tabela de Valores Referência, de limites máximos de descontos e de despesas variáveis, estas últimas se aplicáveis ao objeto do credenciamento;
- XII - as condições de recebimento dos serviços ou do produto final;
- XIII - as condições de pagamento dos serviços ou do produto final;
- XIV - os critérios de avaliação dos serviços prestados e/ou do produto; e

XV - hipóteses de rescisão do Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente.

8.2.1 Será admitido regime de execução em caráter de urgência, desde que tais condições estejam previstas e integralmente descritas no Projeto Básico.

8.2.1.1 Para os serviços em **caráter de urgência** poderá haver um acréscimo em termos percentuais sobre os valores referenciais constantes das Tabelas de Valores de Referência a que se refere ao inciso XI, com a devida justificativa sobre sua aplicação, considerando as características do objeto do credenciamento, conforme previsão no Projeto Básico.

8.2.1.2 As Tabelas de Referências de Valores a que se refere o inciso XI serão elaboradas levando em consideração os preços de mercado e as pesquisas realizadas na fase interna do procedimento, mediante justificativas, sendo vedado o pagamento de sobretaxas ou valores não previstos nas tabelas adotadas.

8.2.1.3 Quando o objeto do credenciamento demandar despesas variáveis o Projeto Básico deverá definir os critérios de sua aplicabilidade com parâmetros prefixados e com aplicação isonômica para os credenciados. A realização destas despesas dependerá de autorização prévia da EBC, as quais deverão ser comprovadas mediante prestação de contas, de acordo com os regramentos previamente estabelecidos no Projeto Básico.

8.2.1.4 Poderá ser admitida a inclusão de fórmulas de desconto, de acordo com a quantidade demandada, para fins de pagamento dos serviços ou do produto final, desde que previsto no Projeto Básico.

8.3. A Área Requisitante poderá fazer constar no Projeto Básico o Manual do Credenciado, instrumento no qual constará informações que se fizerem necessárias para a correta execução dos serviços.

## **9. EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

9.1. O Edital de Credenciamento será regido pelo Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens pela EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, pela Lei nº 8.666/1993 e pelo disposto na presente Norma, não podendo a EBC e nem o Credenciado descumprir as normas e condições nele estabelecidas, às quais se acham estritamente vinculados.

9.2. O Edital de Credenciamento deverá reproduzir as características e especificidades de cada objeto a ser credenciado, conforme informações constantes do Projeto Básico elaborado pela Área Requisitante.

9.3. O Edital de Credenciamento deverá conter no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da EBC e respectivos números de CNPJ/MF e Inscrição Estadual, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - o objeto do credenciamento;

- II - o local, dias da semana e hora para recebimento da documentação de pré-qualificação;
- III - condições para participação da inscrição no Credenciamento e de apresentação da documentação de pré-qualificação;
- IV - exigências de habilitação, em conformidade com os art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores;
- V - exigências específicas de requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto;
- VI - vedação expressa de subcontratação do objeto;
- VII - o prazo de vigência do Edital de Credenciamento;
- VIII - valores fixados para remuneração;
- IX - critérios e condições de reajuste, revisão, repactuação e reequilíbrio dos preços fixados/contratados;
- X - condições de prazos e pagamento, prevendo:
  - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
  - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
  - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
  - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e
  - e) exigência de seguros, quando for o caso.
- XI - exigência de garantia, quando for o caso;
- XII - regras de contratação;
- XIII - prazo e condições para assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente;
- XIV - critérios para realização do sorteio ou contratação de todos;
- XV - sanções para o caso de descumprimento das regras do Edital;
- XVI - local onde poderá ser examinado o Edital de Credenciamento e anexos;
- XVII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- XVIII - instruções e normas para os recursos;
- XIX - modelos de declarações;
- XX- vedação expressa de pagamento de sobretaxas ou valores além do previsto no instrumento convocatório; e

XXI - outras indicações específicas ou peculiares da contratação.

9.3.1. Além dos documentos de habilitação definidos no inciso IV do subitem 9.3, o Edital de Credenciamento deverá prever a exigência de apresentação dos seguintes documentos, que integrarão a análise da habilitação:

- I - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, c/c arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.440, de 2011;
- II - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes para a habilitação e de ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III - previsão de verificação, pela Comissão Especial de Credenciamento, em consulta “on line” durante o Credenciamento, no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e no portal do CNJ ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), as declarações apresentadas pelo interessado sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União);
- IV - Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, sem que isso enseje as vedações previstas nos arts. 42 a 48, em razão do previsto no inciso IV do art. 49 ambos da referida Lei, sujeitando-se, ainda, à verificação da veracidade da declaração nos termos das recomendações do Tribunal de Contas da União, proferidas nos Acórdãos nº 298/2011, nº 1.793/2011, nº 2.259/2011 e nº 3.256/2011, todos do Plenário, por meio de consulta no Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para fins de constatação se o somatório dos valores das ordens bancárias por elas recebidas, no exercício anterior, extrapolam os limites, para microempresas e para empresa de pequeno porte, previstos no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início da atividade no exercício considerado.

9.4. O Edital de Credenciamento poderá prever a possibilidade de o Certificado de Registro Cadastral de que trata o § 2º do art. 34 da Lei nº 8.666, de 1993, e o registro cadastral efetuado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública, dispensar a apresentação dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e de qualificação econômica.

9.5. O original do Edital de Credenciamento deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela Comissão Especial de Credenciamento, permanecendo no processo específico, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação.

9.6. Constituem anexos do Edital de Credenciamento, dele fazendo parte integrante:

- I - o Projeto Básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações, tabela de valores referência, critérios de distribuição das demandas, critérios de aceitação dos serviços, Manual do Credenciado, se for o caso, e outros complementos;
- II - a minuta do Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente;
- III - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à contratação; e
- IV - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e totais; de acordo com os praticados no mercado.

9.6.1. O Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente deverá observar as cláusulas obrigatórias do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.2 Os preços unitários e totais citados no item 9.6, inciso IV terão valores que levarão em consideração os preços praticados no mercado e as pesquisas feitas preliminarmente na fase interna da licitação. Tais valores serão devidamente demonstrados no processo, e divulgados no instrumento convocatório.

## **10. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

10.1. A fase interna do credenciamento compreende todos os atos instrutórios até o lançamento do Edital de Credenciamento.

10.2. O procedimento de credenciamento será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital de credenciamento e respectivos anexos;
- II - comprovante das publicações do aviso do edital resumido, nos termos do subitem 10.9 da presente Norma;
- III - ato de designação da Comissão Especial de Credenciamento e, conforme o caso, da Comissão Especial de Sorteio;
- IV - Requerimento de Inscrição para Credenciamento emitido pelos interessados e dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira, em conformidade com os requisitos do edital;
- V - termo de inspeção, quando estabelecido no edital;
- VI - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VII - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o Credenciamento;

- VIII - atos de adjudicação do objeto do Credenciamento e da sua homologação;
- IX - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- X - despacho de anulação ou de revogação do Credenciamento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- XI - termo de adesão do Credenciamento de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XII - outros comprovantes de publicações;
- XIII - demais documentos relativos ao Credenciamento.

10.3. O Requerimento de Inscrição para Credenciamento, deverá conter, no mínimo:

- a) Dados da empresa interessada, tais como: razão social, nome fantasia, nº de inscrição no CNPJ, número de Inscrição Estadual, endereço completo, número do telefone, celular, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- b) dados bancários (banco, agência e conta corrente);
- c) dados do representante legal da empresa interessada (nome, nº de inscrição no CPF, número do RG (órgão expedidor, data de emissão), endereço completo, número de telefone, celular, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- d) declaração da empresa interessada:
  - I - dando ciência de que recebeu e tomou conhecimento de todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e respectivos anexos, para o cumprimento das obrigações para prestação dos serviços objeto do Credenciamento;
  - II - dando ciência e aceitação de todos os termos e condições do Edital de Credenciamento e de que a elas se submete, principalmente no que diz respeito aos valores dos serviços estipulados no instrumento convocatório e Projeto Básico;
  - III - dando ciência de que o Credenciamento não impõe obrigatoriedade à EBC de solicitar a prestação de serviços;
  - IV - dando ciência de que somente os aprovados no processo de credenciamento, observando os critérios para distribuição dos serviços previstos no Edital de Credenciamento, poderão prestá-los para a EBC;
  - V - dando ciência de que a contratação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados vinculados à empresa interessada e a EBC, razão pela qual o Credenciado arcará com todas as despesas de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária; e
  - VI - dando ciência de que concorda com os valores constantes da Tabela de Valores Referência e que serão os aplicados na prestação dos serviços objeto do Credenciamento.

e) declaração da empresa interessada: de que as informações prestadas no Requerimento de Inscrição para Credenciamento são verdadeiras e se enquadram nas situações abaixo relacionadas:

- I - não está com o direito de licitar e contratar com a EBC suspenso;
- II - não está com impedimento de licitar e contratar com a União;
- III - não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- IV - não se encontra sob recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em fase de dissolução e liquidação;
- V - não está reunida em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si);
- VI - não possui registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Ofício nº 590/2011/MP/SE/DEST, de 24/08/2011; Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União);
- VII - não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pelo Credenciamento, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII - não mantém qualquer vínculo com empregados da EBC, em atenção ao disposto no inciso “VII” do subitem 11.3 do Regulamento de Pessoal da EBC – NOR 301, aprovado em 25/06/2012, que veda ao empregado da EBC de “fazer parte, como sócio ou dirigente, de empresa que preste serviços e forneça bens para a EBC, ou que com ela transacione”;
- IX - que o objeto social não é incompatível ou estranho à finalidade do objeto credenciado;
- X - que não é empresa estrangeira que não funcione no País; e
- XI - não é responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

10.4. O Requerimento de Inscrição para Credenciamento somente será aceito se atendido os requisitos mínimos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

10.5. Para fins de comprovação da qualificação técnica poderá ser exigido requisito mínimo de infraestrutura da empresa interessada, desde que presentes, no processo específico, as justificativas de que esse requisito é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para satisfação do objeto do Credenciamento. Neste caso, a Comissão Especial de Credenciamento, deverá realizar vistoria

técnica com a finalidade de verificar a veracidade da qualificação apresentada, de acordo com exigências estabelecidas no Edital.

- 10.5.1. A qualificação técnica estabelecida no Edital de Credenciamento não poderá restringir a participação de interessados, visto que o objetivo principal do Credenciamento é a obtenção da maior quantidade possível de credenciados.
- 10.6. Não atendidos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento a Comissão Especial deverá promover a inabilitação do interessado, que será obrigatoriamente certificado do julgamento registrado em ata circunstanciada.
- 10.7. Após a autuação do processo, o Diretor da Área Requisitante indicará os representantes para composição da Comissão Especial de Credenciamento.
- 10.8. Serão nomeados, mediante Portaria, os integrantes das comissões para cada credenciamento, compostas por, no mínimo, 02 (dois) empregados da Diretoria requisitante e 01 (um) empregado da Coordenação de Licitações da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.
- 10.9. A fase externa será iniciada por meio da pré-qualificação, com o lançamento de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nacional e com a disponibilização no sítio eletrônico da EBC, podendo, ainda, ser veiculado em rádio ou televisão, a critério da EBC.
- 10.9.1. Deverá ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do Edital e a apresentação da documentação para pré-qualificação.
- 10.10. O credenciamento será permanentemente aberto a todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e sua vigência terá duração máxima de 12 (doze) meses, de acordo com as características do objeto a ser credenciado, devidamente justificado nos autos do processo pertinente, podendo ser prorrogado por igual período.
- 10.11. O interessado deverá apresentar o Requerimento de Inscrição para Credenciamento e a documentação de habilitação para avaliação pela Comissão Especial de Credenciamento, segundo as regras descritas no Edital.
- 10.12. Serão admitidos, a critério EBC e desde que previsto no Edital, documentos entregues por via postal.
- 10.13. Na análise da documentação de pré-qualificação, pela Comissão Especial de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos exigidos no Edital.
- 10.13.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, devendo a Comissão de

Especial de Credenciamento fazê-los formalmente, com a devida juntada do documento no processo que deu origem ao Credenciamento.

10.14. A documentação de pré-qualificação será avaliada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo de entrega da documentação na EBC.

10.14.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

10.14.2. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade competente da EBC, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a avaliação.

10.15. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

10.16. O processamento e o julgamento do pedido de credenciamento serão realizados em sessões internas, por meio de Comissão Especial de Credenciamento, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, constituída nos termos do disposto no subitem 10.8 desta Norma, que levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, os quais não devem contrariar o disposto nesta Norma.

10.16.1. Deverá ser vedado no julgamento, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os interessados no Credenciamento.

10.16.2. Não deverá ser considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem em desconformidade com a Tabela de Preços estabelecida no Edital de Credenciamento.

10.16.3. O Edital de Credenciamento deverá prever a obrigatoriedade do interessado apresentar declaração de total concordância com a Tabela de Preços estabelecida no instrumento convocatório e que não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.16.4. O julgamento deverá ser objetivo, devendo a Comissão Especial de Credenciamento realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados no Credenciamento e pelos órgãos de controle.

10.16.5. Quando do julgamento da exigência de qualificação técnica a que se refere o subitem 10.5 desta Norma, a Comissão Especial de Credenciamento registrará

os dados aferidos em visita técnica em Termo de Inspeção, que oportunamente deverá ser juntado aos autos do processo de que trata o Credenciamento.

10.16.5.1. O não atendimento da qualificação técnica referida no subitem 10.5 desta Norma ensejará a inabilitação do interessado, com os devidos registros em ata circunstanciada.

10.17. Após o lançamento do Edital de Credenciamento, o Diretor da Área Requisitante indicará os representantes para composição da Comissão Especial de Sorteio.

10.17.1. Serão nomeados, mediante Portaria, os integrantes das comissões especiais de sorteios que atuarão na execução do objeto do credenciamento, compostas por, no mínimo, 03 (três) empregados da Diretoria Requisitante.

10.18. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a executar o objeto do credenciamento.

10.18.1. A verificação da conformidade dos requisitos do edital deverá ser devidamente registrada na ata de julgamento do Credenciamento, promovendo-se a inabilitação daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas no Edital ou as que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.

10.18.2. O resultado do credenciamento deverá ser adjudicado pela Comissão Especial de Credenciamento e homologado pela autoridade competente da EBC e deverá ser publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico da EBC em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do termo de homologação.

10.19. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a EBC poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.19.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da EBC, por via postal.

10.19.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo e condições iguais ao da pré-qualificação, definidos no subitem 10.14.

10.19.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste subitem participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela EBC.

10.19.4. O resultado da análise prevista no caput deste subitem será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico da EBC. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 10.20. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a EBC poderá realizar chamamento público de novos interessados e atualização cadastral dos credenciados.
- 10.21. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da EBC em efetivar a contratação do objeto, em face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, durante a vigência estabelecida no item 10.10 desta Norma, mediante comunicação formal, o credenciado ou a EBC poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, nesta Norma e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 10.22. Durante a vigência do Edital de Credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de pré-qualificação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento perante a EBC.
- 10.22.1. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo de pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo objeto.

## **11. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 11.1. Divulgado o resultado do Credenciamento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da EBC proceder-se-á à formalização do Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente entre a EBC e os credenciados.
- 11.2. Na hipótese de convocação geral dos credenciados, para contratação de todos, ou de realização do sorteio, mediante convocação por meio de documento hábil para instauração da demanda, será formalizado o instrumento de contratação, conforme previsto no Edital de Credenciamento.
- 11.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da EBC e desde que ele esteja em situação regular perante as exigências de pré-qualificação para o credenciamento.
- 11.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá aos termos das minutas do Termo de Adesão de Credenciado, Contrato ou instrumento equivalente, anexas ao respectivo Edital.
- 11.5. A EBC convocará o credenciado, no prazo estabelecido na notificação, para assinar o Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente dentro das condições estabelecidas no Edital, e, sendo o caso, dar

início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Credenciamento.

- 11.6. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto para representá-lo durante a vigência do Edital de Credenciamento.
- 11.7. O Termo de Adesão de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.
- 11.8. A formalização do Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente não afasta o direito da EBC de contratar o objeto do credenciamento por meio de outra modalidade e tipo de licitação, ou de qualquer outro enquadramento legal previsto na legislação vigente.

## **12. DEMANDAS**

- 12.1. As demandas para contratação de serviços deverão observar a natureza dos serviços passíveis de credenciamento dispostos no item 7 da presente Norma.
- 12.2. Demandas vinculadas, derivadas ou complementares são aquelas que guardam correlação com a demanda principal objeto do credenciamento, não podendo ser mais amplas, extensas e maiores, ou dela ser distinta.
- 12.3. Para fins do disposto neste subitem 12.2, entende-se por:
  - 12.3.1. **Demanda Vinculada** - aquela que embora não possua a mesma configuração está vinculada à demanda original.
  - 12.3.2. **Demanda Derivada** - aquela que oriunda da demanda original por qualquer tipo de transformação das características do serviço ou produto final.
  - 12.3.3. **Demanda Complementar** - aquela que adiciona ou inclui alguma característica ao serviço ou produto final, e se destina a complementá-lo.
- 12.4. Tais demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento às quais se referem.
- 12.5. Nos casos de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda em andamento, a demanda poderá ser atendida pelo credenciado que esteja atuando na execução do objeto, desde que observados os limites do § 1<sup>a</sup> do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6.1. Quando o credenciado que esteja atuando na demanda em andamento não tiver condições de absorver a demanda vinculada, derivada ou complementar, deverá, obrigatoriamente, ser realizada a distribuição dos serviços por meio de sorteio entre os credenciados.

12.6.2. A solicitação de atendimento da demanda vinculada, derivada ou complementar deverá estar devidamente justificada e demonstrada a sua vinculação, derivação e complementariedade para cada tipo de demanda, de forma a evitar eventual ofensa aos princípios da isonomia e impessoalidade, bem como para que não se incorra em beneficiamentos financeiros desarrazoados.

12.6.3. O Edital de Credenciamento deverá prever outros critérios objetivos para atribuir uma demanda vinculada, derivada ou complementar ao Credenciado que esteja executando a demanda principal, com fiel observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade, às peculiaridades do objeto a ser credenciado e ao disposto nesta Norma, em especial ao subitem 12.6.2.

### **13. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Após identificação da demanda pela Área Requisitante, a Comissão Especial de Sorteio convocará os credenciados para contratação de todos ou para a distribuição da demanda, que será definida por meio de sorteio, dentre os credenciados, em sessão pública, na qual será definida a ordem sequencial para atender cada demanda.

13.1.2. O credenciado já sorteado não poderá participar dos sorteios para distribuição das demandas subseqüentes até que se esgote o rol de credenciados que já tenham prestado serviços pelo menos uma vez.

13.2. A Área Requisitante da EBC deverá emitir documento hábil à instauração da demanda, formalmente encaminhado ao credenciado contratado, via fax, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação que a EBC vier a adotar, conforme previstos no Edital de Credenciamento.

13.2.1. O documento referente à instauração da demanda integrará os autos do processo de pré-qualificação do credenciado ou será autuado processo autônomo para gestão da demanda, conforme as características de cada objeto e definição do Projeto Básico.

13.3. O documento para instauração da demanda deverá conter os elementos necessários à execução do objeto do credenciamento, de acordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento.

13.4. As rotinas e etapas de execução do objeto do credenciamento serão definidas de acordo com as características e especificidades apresentadas pela Área Requisitante no Projeto Básico e Manual do Credenciado, se houver.

13.4.1. O Edital de Credenciamento poderá prever que as rotinas e etapas de execução dos serviços ocorram em regime de execução de caráter de urgência, desde que tais condições estejam previstas e integralmente descritas no Projeto Básico.

13.5. Os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio da demanda, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a execução do objeto do credenciamento.

- 13.5.1. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão pública do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.
- 13.6. Todos os fatos ocorridos na sessão pública do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados serão registrados em ata que será assinada pelos presentes.
- 13.7 O extrato de convocação e a Ata contendo o resultado da sessão pública deverão constar dos autos do processo pertinente, e o resultado ser divulgado no sítio eletrônico EBC.
- 13.8. Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para execução dos serviços pelo credenciado contemplado, a demanda será repassada para o próximo credenciado, seguindo a ordem sequencial a que se refere o subitem 13.1.
- 13.9. É condição indispensável para a participação do sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal e trabalhista, podendo a Comissão Especial de Credenciamento ou a Comissão Especial de Sorteio, conforme o caso, exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de pré-qualificação.
- 13.9.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, a qual será verificada por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no caput, caso contrário, não poderão ser contemplados para execução da demanda.
- 13.10. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados poderão participar da sessão pública de sorteio, mas aqueles que estiverem com a situação fiscal e trabalhista irregular não poderão interpor recursos e nem ser contemplados no sorteio, o que será registrado em Ata.
- 13.11. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução da demanda, será excluído o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, a penalidade de não participar dos sorteios das demandas subsequentes até que se esgote o rol de credenciados.
- 13.12. Na hipótese de convocação geral dos credenciados para execução do objeto do credenciamento, se for o caso, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.
- 13.13. É vedada a indicação, por qualquer Área da EBC, de credenciado para atender as demandas.

- 13.14. As demandas deverão ter sua execução iniciada imediatamente após o sorteio, observados os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.
- 13.15. Os sorteios das demandas alimentará um Quadro de sorteios.
- 13.16. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa das demandas entre os credenciados, de forma que os inicialmente contemplados, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham sido contemplados com demandas.
- 13.17. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, estarão imediatamente aptos a participar da convocação geral de credenciados e do sorteio de demandas.
- 13.18. Os credenciados que se declararem, junto à Comissão Especial de Credenciamento ou à Comissão Especial de Sorteio, impedidos de atender às demandas, de forma justificada ou não, terão a demanda repassada para o próximo credenciado, seguindo a ordem sequencial a que se refere o subitem 13.1 e critérios dispostos no Edital de Credenciamento, Termo de Adesão de Credenciamento ou Contrato ou instrumento equivalente.
- 13.18.1. O credenciado impedido de atender a demanda não poderá participar dos sorteios para distribuição das demandas subseqüentes até que se esgote o rol de credenciados que já tenham prestado serviços pelo menos uma vez.
- 13.18.2. A regra prevista no subitem 13.18, também se aplica ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral.
- 13.19. A EBC pode, por critérios de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados.
- 13.20. O resultado do sorteio será homologado pela autoridade competente da EBC mediante termo de homologação.
- 13.21. A confirmação da aceitação da demanda pelo credenciado sorteado deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação, com o de acordo em campo próprio do documento de instauração da demanda.
- 13.21.1. A confirmação poderá ser encaminhada à EBC via fax, correio eletrônico, ou por outro meio de comunicação que vier a ser acordado entre as partes.
- 13.21.2. Na ocorrência de demandas que possuam **caráter de urgência**, o credenciado deverá responder à EBC sobre a confirmação de aceitação da demanda no prazo máximo a ser fixado no Edital de Credenciamento.

## 14. DESCRENCIAMENTO

- 14.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto nesta Norma, no Edital de Credenciamento, no Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente que celebrar com a EBC.
- 14.2. O não cumprimento das disposições mencionadas nesses instrumentos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- I - advertência por escrito;
  - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento de contratação;
  - III - suspensão temporária do seu credenciamento;
  - IV - descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa; e
  - V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EBC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a EBC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
- 14.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação, sendo que o descredenciamento se efetivará no prazo de 30 (trinta) dias corridos. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução da demanda a aplicação das sanções definidas nesta Norma e no Edital de Credenciamento.
- 14.4. O descredenciamento também poderá ocorrer, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, quando o credenciado:
- I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as regras contidas nesta Norma, no Edital de Credenciamento, no Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente;
  - II - desistir dos serviços previamente aceitos para o qual foi demandado pela EBC, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior circunstanciada, devidamente justificada e aceita pela EBC;
  - III - apresentar, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, Termo de Adesão de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente, documentos que contenham informações inverídicas;
  - IV - violar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em suas relações com a EBC;
  - V - utilizar o nome e a logomarca da EBC, sem prévia autorização, como referência para a realização de serviços não contratados pela EBC; e

VI - descumprir as exigências estabelecidas no subitem 5.3.1.1 desta Norma.

## **15. RECURSO**

- 15.1. Caberá recurso nos casos de habilitação e de inabilitação na pré-qualificação ou de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da EBC.
- 15.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade superior da EBC, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submetê-lo ao Diretor Presidente, nos termos do subitem 4.2, inciso II, com as informações necessárias à deliberação.
- 15.3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. As disposições inscritas nessas regras básicas, para editais de credenciamento, não afastam a aplicação ou a utilização de outros parâmetros necessários ou peculiares ao objeto de cada credenciamento.
- 16.2. A EBC poderá realizar audiências ou consultas públicas sobre aspectos do credenciamento, para que os interessados se manifestem.
- 16.3. Não poderão ser objeto de credenciamento os serviços de tecnologia da informação que contenham requisitos que impliquem em necessária padronização, uniformização, integração e compatibilidade com as demais soluções de tecnologia da informação existentes na EBC, e que tenham caráter de serviços de natureza continuada.
- 16.4. É facultada à Comissão em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **17. LEGISLAÇÃO E DECISÃO DE REFERÊNCIA**

- I - Lei nº 8.666, de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- II - Lei nº 11.652, de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências;
- III - Decreto nº 6.505, de 2008 - Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC;

- IV - Decisão nº 656, de 1995 TCU - Plenário - Consulta formulada pelo Ministério da Educação. Possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais a servidores e dependentes, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde;
- V - Acórdão nº 1.150, de 2013 TCU - Plenário - Esclarece a consulente que é juridicamente viável a utilização pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC – da figura do credenciamento destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços afetos à sua atividade fim, tais como serviços de produção de coberturas e programas jornalísticos, de vídeos institucionais, documentários e os demais narrados na consulta, tendo por fundamento, além dos dispositivos da Constituição Federal detalhados no Voto condutor, os artigos 25 e 27 da Lei nº 11.652/2008, os artigos 25, 26 e 119 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 74 do Decreto nº 6.505/2008; entre outros;
- VI - Acórdão nº 2707, de 2014 TCU - Plenário - Determina à EBC que, no prazo de 30 (trinta) dias, aperfeiçoe as normas procedimentais previstas no normativo NOR 607, destinadas à aplicação do instituto do credenciamento, entre outras determinações; e
- VII - Acórdão nº 704, de 2016 TCU - Plenário - Determina à EBC que informe, no próximo Relatório de Gestão a ser remetido ao TCU, as medidas adotadas para cumprimento dos subitens 1.6.1.2, 1.6.1.4, 1.6.1.5, 1.6.1.6 e 1.6.1.10 do Acórdão 2.707/2014-TCU-Plenário, levando-se em consideração as observações emitidas no relatório precedente; entre outras determinações.